



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL
Nº 04 / 2022

Recebido em: 13 / 01 / 2022

Regue
Ass. do(a) Servidor(a)

Projeto de lei Nº 01 /2022

de 11 de janeiro de 2022

Regula a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.

O Município de Farias Brito, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei de autoria da vereadora Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta):

Art. 1º A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.


Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Parágrafo Único – O transporte será realizado pela frota municipal conforme previsto na Lei Federal nº 12.816/2013, ou por frota particular obedecido os procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Art. 3º Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em sua lei orçamentária para a aplicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta)
Vereadora do PC do B